

EDITORIAL

Conforme o que havíamos comunicado no Editorial do v. 2, n. 5/6, inicia-se com o presente número a periodicidade quadrimestral da Revista de Clínica e Pesquisa Odontológica, em substituição à trimestral vigente desde o início da publicação, em 2004. A decisão, conjunta do Editor com a alta direção da Editora Champagnat, fundamentou-se em estudos de demanda editorial e de previsões orçamentárias da Editora e da PUCPR.

A referida alteração da periodicidade, bem como as demais outras salutares modificações na estrutura, na capa e na editoração da Revista, vem em boa hora, na esteira da dinâmica novel direção da Editora Champagnat, que tem comandado de maneira realmente profissional os rumos da Casa.

Ressalte-se igualmente, como apropriada e muito bem-vinda, a nova “cara” da Revista, traduzida por uma capa atual, refletindo a posição da moderna Odontologia no contexto da Saúde como um todo.

Destaco a presença da Editorialista convidada, Prof^a Dr^a Beatriz Sottile França, que aborda brilhantemente a inter-relação *Odontologia/Direito*, tema cada vez mais presente na prática clínica em nossos dias.

ABAIXO MENEGALE!

A Odontologia, em época distante, era considerada uma das especialidades da Medicina e, por ter evoluído técnica e cientificamente, tornou-se ciência autônoma, desvinculando-se dela. Isso gerou para os seus profissionais algumas vantagens e outras tantas desvantagens. Uma das grandes desvantagens é o fato de persistir, ainda hoje, o pensamento **retrógrado e desatualizado de que o cirurgião-dentista tem como obrigação contratual o resultado final do tratamento**. Na Medicina, o pensamento é de que essa mesma obrigação para o médico é de **meio e não de resultado**, isso porque atua num organismo que nem sempre reage em favor da cura.

Embora desvinculada da Medicina, a Odontologia continua sendo uma especialidade médica, isto é, da arte de curar, pois não há na Ciência a que se dedicam os médicos nenhuma especialidade que trate do sistema estomatognático, como o faz o profissional da Odontologia. Se o médico responde **por meio** devido a fatores que não pode controlar, o cirurgião-dentista, do mesmo modo, está sujeito às mesmas imprevisibilidades, pois atua no mesmo organismo.

Não é justo pensar que a evolução da Ciência Odontológica permite ao seu profissional sempre um resultado previsível, pois a **imprevisibilidade não depende da técnica ou do uso de materiais**, mas sim da resposta do fator biológico que, por mais que a ciência evolua, sempre **diferirá de paciente para paciente**.

Nunca entendi por que os advogados são sempre defensores ferrenhos da obrigação de resultado para o cirurgião-dentista, até descobrir que esta posição advém **da repetição de conceitos antigos encontrados, ainda hoje, em obras publicadas recentemente**. Um desses conceitos é o de

Guimarães Menegale¹ que, a respeito da obrigação do cirurgião-dentista, escreveu: “o compromisso profissional do cirurgião-dentista envolve mais acentuadamente uma obrigação de resultados, porque à patologia das infecções dentárias corresponde etiologia específica e seus processos são mais regulares e restritos, sem embargo das relações que podem determinar com desordens patológicas gerais; conseqüentemente, a sintomatologia, a diagnose e a terapêutica são muito mais definidas **e é mais fácil para o profissional comprometer-se a curar**”.

Esta citação encontra-se na obra magistral de Aguiar Dias, um dos mais lidos doutrinadores do Direito Civil: por isso vem sendo citada, repetidamente, por diferentes autores de obras sobre a responsabilidade civil do cirurgião-dentista e por alguns juízes em suas sentenças, esquecidos de que a Odontologia trata de curar o mesmo organismo humano que os médicos e para os quais a obrigação entendida é a de meio.

A citação de Menegale é de 1939, época em que a Odontologia se resumia praticamente aos procedimentos de extrações dentárias. Parece que em nenhum momento pensou-se que uma extração dentária não se trata apenas da remoção ou não do órgão dentário de seu alvéolo ósseo. Que, para se considerar cumprida a contratação de uma exodontia, há que se ter, além da ausência do dente na boca, a presença de um alvéolo ósseo regenerado e cicatrizado e uma gengiva sadia. Tanto a osteogênese quanto a cicatrização são processos que dependem de fatores próprios do organismo do paciente e não somente do atuar profissional.

Dispensar os fatores relacionados ao organismo humano numa profissão de saúde é menosprezar seus profissionais. Na Odontologia, é fazer pensar que o cirurgião-dentista é o “mecânico da boca”, nada mais.

Portanto, vale repetir: “abaixo Menegale!” como uma manifestação de repúdio e alerta a uma doutrina obscurantista e preconceituosa contra toda uma honrada profissão e a toda a Ciência e Arte de Curar.

Beatriz Helena Sottile França
Editorialista Convidada
Prof^a Dr^a PUCPR
Bacharel em Direito

¹ Menegale JG. Responsabilidade profissional do cirurgião-dentista. Revista Forense. 1939 out; 80:55-60.